



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17/12/2014

AS13:35...Horas

Ass.:*[assinatura]*.....

PARECER nº 257/2014

Processo nº 184/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Ofício nº 616/2014-GAB, de 17 de novembro de 2014, do Senhor Prefeito Municipal, que **CONTÉM O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Executivo Municipal **VETOU PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 106, de 1º de setembro de 2014, referente a inclusão da alínea "b", no inciso II, do artigo 8º, acrescida pela Emenda Modificativa nº 124/2014, de autoria do Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA, Líder da Bancada do PRB, que **"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por entender que contraria o interesse público.

Assim, a alínea "b", do inciso II, do artigo 8º, do referido Projeto de Lei, acrescida pela Emenda Modificativa nº 124/2014, que pela redação dada, amplia o Zoneamento Publicitário, não pode ser mantida, pelas razões técnicas abaixo expostas, senão vejamos:

A Emenda nº 124/2014 assim dispõe:

"Acresce a alínea "b" no inciso II do Art. 8º, do Projeto de Lei nº 106, de 01 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

II (...)

b) Nas Ruas Gastronômicas e Rotas Turísticas ouvindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Junta de Análise e de Recursos Publicitário - JARP, autorizará a implantação de anúncios referidos no Art. 4º, inciso II, a alínea "a" e "b"."

Segue dizendo, o Chefe do Executivo, que a alínea "b" acrescida pela Emenda, amplia o zoneamento publicitário para instalação dos anúncios referidos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 4º quais sejam: do tipo painel digital e do tipo triedro, passando a contemplar Ruas Gastronômicas e Rotas Turísticas do Município de Bento Gonçalves.

Diz ainda, que tal modificação sequer estabelece a localização dos locais passíveis da implantação dessas formas de publicidade e prescinde de estudo técnico quanto à viabilidade,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

favorecendo a ampliação desordenada e crescente desses anúncios, afrontando os aspectos fundamentais elencados no artigo 2º que norteiam a lei de publicidade, principalmente aqueles comprometidos com a despoluição visual e o interesse turístico.

Afirma também, que o PLOEX Nº 106/2014 é fruto da análise múltipla, construído em conjunto com representantes de entidades de classe representativas da sociedade, profissionais com conhecimento técnico sobre a matéria e representantes de Secretarias Municipais, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, dentre outros, que regem a Administração Pública, adequando-se à realidade local, objetivando o ordenamento urbano da cidade.

Nesta senda, a lei de publicidade e propaganda proposta, tratou de zelar pela área rural do Município, especificando no parágrafo único do artigo 1º a necessidade de legislação própria, observado o zoneamento ditado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e análise do Conselho Distrital correspondente, além de apontar regras municipais mínimas a serem observadas nas áreas de domínio do DAER e adjacentes.

Também, importa referir que a lei é clara em referir que o zoneamento publicitário para a instalação de anúncios do tipo painel digital compreende 04 (quatro) locais específicos e assinalados no Mapa do anexo II da lei, conforme preconiza o inciso II, do artigo 8º, sendo que a lei faculta que, em caso de não haver o interesse por esse tipo de publicidade, poderão esses pontos serem ocupados por outros tipos, quais sejam: *triedro*, *front-light* e *back-light* e, não o contrário, justamente por ser a modalidade que mais impacta o ambiente onde está inserido.

De outra banda, o Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria de Turismo, vem realizando a implantação de sinalização turística com vistas à orientação e identificação dos roteiros turísticos, cujo objetivo é de substituir placas antigas, já em desacordo com a legislação, e tornar a sinalização adequada e de fácil entendimento, tanto para moradores como para turistas, não só pela organização da cidade, mas também, por questões de segurança, facilitando acesso ao atrativo de forma mais rápida e segura, proporcionando uma boa impressão da cidade, através da imagem e organização.

Importa referir que estas sinalizações turísticas vêm ocorrendo mediante Contrato de Repasse com o Ministério do Turismo, o qual contempla a instalação de 173 placas, o que se encontra em andamento, além do Convênio com a Secretaria Estadual de Turismo, que contemplou a instalação de 07 placas neste ano de 2014, sendo, em ambos, com a contrapartida do Município. Além destas, mediante a participação popular, houve a implantação de sinalização turística com a instalação de 14 placas no corrente ano, através da ATUASERRA.

Ademais, o Município de Bento Gonçalves no Contrato de Repasse firmado com o Ministério de Turismo, o mesmo contempla a elaboração de projeto paisagístico com vistas a melhorar a plasticidade das estradas turísticas do Município, com relação ao seu embelezamento e paisagismo. Esta ação integra o visitante aos roteiros e atrativos, entreterendo-o e proporcionando momentos de lazer e cultura.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Outro objetivo é criar uma sinalização verde (tipologia de vegetação para apoio a sinalização). Este projeto está sendo executado de modo temático para cada um dos cinco roteiros turísticos do Município, sendo: Vale dos Vinhedos, Caminhos de Pedra, Vale do Rio das Antas, Rota das Cantinas Históricas e Caminhos da Eulália.

Todas essas políticas municipais, que vem sendo adotadas, reforçam o compromisso público da publicidade com a integração ambiental e ao cenário urbanístico, não se sobrepondo à natureza, à paisagem e à arquitetura, primando por uma identidade publicitária municipal em consonância com o cenário turístico local, regional e nacional, bem como, a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico artístico e paisagístico de Bento Gonçalves, em plena conformidade aos elementos fundamentais da lei.

Portanto, torna-se clarividente que a Emenda Nº 124/2014, quando amplia a instalação de painéis digitais e triedros para áreas de Ruas Gastronômicas e Rotas Turísticas do Município, apresenta discrepância em relação ao contexto legal e às políticas públicas municipais, impactando diretamente em aspectos de identidade cultural dos Distritos, que são os principais roteiros turísticos de Bento Gonçalves, contrariando, assim, o interesse público.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o **VETO PARCIAL**, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 106, de 1º de setembro de 2014, referente à alínea "b", do inciso II, do artigo 8º, acrescida pela Emenda Modificativa nº 124/2014, que "**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", **DEVE SER ACATADO POR PARTE DOS NOBRES VEREADORES E VEREADORAS DESTA CASA LEGISLATIVA.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659